



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*“A Casa do Povo”*

Rua: Namén Elias n°.: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: [camunicipal@uol.com.br](mailto:camunicipal@uol.com.br)

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

## Portaria n°. 17 de 08 de setembro de 2022.

**“Nomeia agente de contratação e equipe de apoio em conformidade com a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como regulamento disposições da referida Lei”.**

A Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

**Art. 1º** - Considerando o prazo estabelecido no artigo 176 da Lei 14.133/2021, e o fato do município de Santo Antônio do Jardim contar com menos de 20.000 habitantes, fica estabelecido que o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores efetivos e os ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 2º** - Fica nomeado como agente de contratação o Sr. Antônio Lemes dos Reis, o qual deverá tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações ou dispensa, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*“A Casa do Povo”*

Rua: Namén Elias nº.: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: [camunicipal@uol.com.br](mailto:camunicipal@uol.com.br)

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**Art. 3º** - Fica nomeada a equipe de apoio abaixo designada, que deverá auxiliar o agente de contratação no desempenho de suas funções e na condução de todas as etapas do processo:

- Renata Rafael;
- Ada Mayra da Cunha Alves;

**Art. 4º** - Para o desempenho das funções especiais à execução do disposto na Lei 14.133/2021, o agente de contratação e a equipe de apoio poderão contar com o assessoramento jurídico e do controle interno da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O agente de contratação poderá efetuar processos de dispensa de licitação e de inexigibilidade, em conformidade com a Lei 14.133/2021, já as demais modalidades licitatórias prevista na Lei 14.133/2021, poderão ser efetuadas após serem publicadas as regulamentações específicas.

**Art. 6º** - O processo de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação será conduzido pelo agente de contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

**Art. 7º** - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei 14.133/2021, o fornecedor escolhido para a contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza, o que poderá ser feito com a apresentação de notas fiscais ou contratos firmados com outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Câmara, ou por outro meio idôneo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*“A Casa do Povo”*

Rua: Namén Elias n°.: 74 – Centro

Fone: (19) 3654-1609 Fone/Fax: (19) 3654- 1474

e-mail: [camunicipal@uol.com.br](mailto:camunicipal@uol.com.br)

Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**Art. 8º** - Enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a Câmara deverá publicar em diário oficial as informações que a Lei 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, devendo, ainda, disponibilizar a versão física dos documentos na secretaria da Câmara, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documentos.

**Art. 9** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de setembro de 2022.

**Ivonete Ap. Chiarato Scanavachi**  
Presidente da Câmara